

**JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº
94660/2025**

O Município de Guapó justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em Departamento Pessoal e Recursos Humanos, destinada ao atendimento das demandas administrativas dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, com o objetivo de garantir suporte técnico contínuo às rotinas de gestão de pessoal, assegurando conformidade legal, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Inicialmente, cumpre esclarecer o que dispõe o artigo 75, §§ 3º e 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata sobre as hipóteses de dispensa de licitação e a facultatividade da divulgação do respectivo aviso, especialmente em contratações de pequeno valor ou de natureza específica, quando devidamente justificadas e realizadas em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Verifica-se que a divulgação do aviso é preferencial, e não obrigatória, podendo ser dispensada desde que devidamente justificada.

No caso em apreço, a publicação do aviso não atingiria o efeito esperado de ampliação da competitividade ou obtenção de proposta mais

vantajosa, tendo em vista a natureza especializada do serviço, que exige conhecimento técnico específico em legislação trabalhista, previdenciária, normas de pessoal, e rotinas administrativas complexas.

A contratação mostra-se imprescindível para assegurar a regularidade das rotinas de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, incluindo elaboração de folhas de pagamento, encargos sociais, admissões, exonerações, aposentadorias, controle funcional, cumprimento de obrigações legais e apoio técnico às Secretarias Municipais.

A ausência de suporte técnico especializado pode ocasionar falhas administrativas, inconsistências nos registros funcionais, riscos de sanções legais, prejuízos financeiros ao Município e comprometimento da eficiência da gestão pública.

Dessa forma, a contratação visa fortalecer a gestão de pessoal, garantir segurança jurídica, padronizar procedimentos, otimizar fluxos administrativos e assegurar maior eficiência, transparência e controle interno na Administração Municipal.

Ademais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 245/2025, de 03 de fevereiro de 2025, justifica-se a não publicação do aviso de dispensa de licitação, uma vez que a adoção do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis poderia gerar atraso injustificado na contratação, comprometendo a continuidade das atividades administrativas essenciais e a regularidade dos serviços públicos.

Diante disso, resta plenamente justificada a desnecessidade de publicação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, visando garantir celeridade, eficiência administrativa, continuidade dos serviços e segurança jurídica ao procedimento.

Guapó, em 05 de janeiro de 2026.



ALEX DIVINO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2025.